

LEI COMPLEMENTAR Nº 385 DE 08 DE ABRIL DE 2019.

**ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DAS  
LEIS COMPLEMENTARES Nº 099/2005  
E 342/2007, QUE ESPECIFICA**



O Prefeito do Município de Joaçaba (SC). Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1º** Ficam alteradas a redações do caput do art. 60 e de todo o art. 95 da Lei Complementar nº 99/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao IMPRES até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador."

"Art. 95 A taxa de administração para custeio do regime próprio de previdência, será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

Parágrafo único. Em 20 de dezembro de cada ano, quando o valor acumulado de taxa de administração for superior a R\$ 500.000,00, valor este corrigido anualmente pelo INPC - IBGE, ocorrerá a inversão contábil, destinando-o ao pagamento de benefícios previdenciários."

**Art. 2º** Fica revogado o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 342/2017.

**Art. 3º** As demais disposições constantes nas Leis Complementares nº 99/2005 e 342/2017 permanecem inalteradas.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, em 08 de abril de 2019.

DIOCLÉSIO RAGNINI  
Prefeito